

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1980/84

INTERESSADO: REINIDOLCH CAFFAGNI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Antropologia Cultural, na FCL. de Votuporanga.

RELATOR : Consº AlpinoIo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1954 / 84 - CTG - APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para fazer funcionar o curso de licenciatura em Geografia.

Uma das disciplinas do currículo do curso é Antropologia Cultural.

E, para lecioná-la, a Faculdade indicou o licenciado Reinidolch Caffagni na categoria de Professor III.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O interessado é licenciado em Pedagogia e Letras/Português.

2 - Mediante defesa de tese realizada na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional de Avaré, perante, banca examinadora, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (fls. 34), o interessado obteve o diploma de Doutor em Ciências, área de Sociologia, cujo resultado foi homologado por este Conselho (35, 36, 37, 39/40),

Apesar de ter tomado posição contrária à realização de doutoramento, em âmbito de escola isolada de ensino superior municipal (fls. 65), o ora Relator, no caso presente, ren-de-se à deliberação plenária deste Conselho.

3 - O interessado já foi aprovado para lecionar Sociologia na Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas da Fundação Educacional de Votuporanga (fls. 67) e no curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis (fls. 66).

4 - Noticia-se ser o interessado autor de livros sobre assuntos sociológicos, sem comprovantes, porém.

Ainda, sem prova, noticia-se a publicação de artigos, cujos termos versam sobre Sociologia.

5 - Conforme xerox de atestado, às fls. 41, o in-

interessado defendeu tese de Livre-Docência em Sociologia Geral, em 1979, na Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

6 - À vista dos precedentes, ora referidos, aceita-se a indicação do interessado para lecionar Antropologia Cultural no Curso de Geografia, se autorizado o seu funcionamento. Três serão as aulas semanais, no período da noite.

7 - Em atenção à grade horária, às fls. 20, o número de aulas que leciona, acrescido dos que deverá lecionar, é satisfatório.

8 - A documentação de natureza pessoal já se encontra nos autos.

5. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, a Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga poderá admitir, na categoria de Professor III, Reinidolch Caffagni para ministrar aulas de Antropologia Cultural no curso de Geografia.

São Paulo, 26 de novembro de 1.984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE